LEI Nº 703

de 13 de Março de 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a doar áreas de terras de propriedade desta Prefeitura Municipal ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar gratuitamente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. - áreas de terras de propriedade desta Prefeitura Municipal, declaradas de utilidade pública pelo Decreto Estadual nº 13.246, de 13 de Fevereiro de 1979, onde está construído o trevo de acesso à rodovia SP - 253 (anel viário), conforme especificado na planta individual de desapropriação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R. - desenho número 1617, que faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As áreas de terras referidas no artigo 1º desta lei possuem as seguintes características, medidas e confrontações:

I - ÁREA A - que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Pradópolis, localizada entre as estacas 1467 + 9,0 e 1475+ 10,0. Começa no ponto A, na altura da estaca 1467 + 9,0 e segue, em linha reta, confrontando com a própria Prefeitura Municipal na distância de 132,00 metros até encontrar o ponto B, na altura da estaca 1474; daí deflete à esquerda e, em curva, segue confrontando com a própria Prefeitura Municipal na distância de 60,00 metros até encontrar o ponto C na altura da estaca 149 da SP -253; daí deflete à direita e, em linha reta, segue pela cerca do D.E.R. confron

segue.

(confrontando) com o mesmo na distância de 202,00 metros até encontrar o ponto D na altura da estaca 159 da SP 253; daí deflete à direita e, em curva, segue confrontando com a própria Prefeitura Municipal na distância de 60,00 metros até encontrar o ponto E na altura da estaca 1474, daí deflete à esquerda e em linha reta, segue confrontando com a própria Prefeitura Municipal na distância de 128,00 metros até encontrar o ponto F na altura da estaca 1467 + 9,0; daí deflete à direita e, em linha reta, segue confrontando com a estrada Municipal na distância de 84,00 metros até encontrar o ponto inicial A totalizando essa área uma superfície de 14.280 metros quadrados, havida da escritura pública transcrita sob o número 1878 no livro 3 - C - folhas 44 - no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo.

II - ÁREA B - que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Pradópolis, localizada do lado esquerdo da SP - 253 entre estacas 148 + 10,00 e 158 + 17,00. Começa no ponto A, na altura da estaca 158 + 16,00 da SP - 253 e, em linha reta, segue pela cerca do D.E.R. confrontando com o mesmo na distância de 206,00 metros até encontrar o ponto B, na altura da estaca 148 + 10,00; daí deflete à direita e, em curva, segue confrontando com a própria Prefeitura Municipal na distância de 108,00 metros até encontrar o ponto C na altura da estaca 153; daí, em curva, segue confrontando com a própria Prefeitura Municipal na distância de 108,00 metros até encontrar o ponto inicial A totalizando essa área uma superfície de 2.626,00 metros quadrados, havida da escritura pública transcrita sob o número 1878 no licro 3 - C - folhas 44 - no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo.

Art. 2º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação e a assinar todos

segue.

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

os documentos necessários a regularização da doação de que trata esta lei.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 13 DE MARÇO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384 de 28-12-1984.

Clovis Bronzato
Secretário